FANESE – Faculdade de Administrações e Negócios de Sergipe

Núcleo de Pós-Graduação e Extensão – NPGE

GESTÃO FISCAL E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

KAROLINE DE JESUS BARRETO

NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA (NFC-e): SUAS CARACTERÍSTICAS E O ENQUADRAMENTO AO MUNDO ATUAL DOS NEGÓCIOS.

Aracaju/SE
24 de abril de 2015

KAROLINE DE JESUS BARRETO

NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA (NFC-e): SUAS CARACTERÍSTICAS E O ENQUADRAMENTO AO MUNDO ATUAL DOS NEGÓCIOS.

Artigo apresentado para conclusão do Curso de Pós–graduação em Especialização em Gestão Fiscal e Planejamento Tributário da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe - FANESE.

Avaliador:
Vanuza Santana

Aracaju/SE
24 de abril de 2015

NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA (NFC-e): SUAS CARACTERÍSITCAS E O ENQUADRAMENTO AO MUNDO ATUAL DOS NEGÓCIOS.

Karoline de Jesus Barreto[1]

RESUMO

Este artigo apresenta as características do Projeto NFC-e desde o seu surgimento até os dias atuais mostrando suas vantagens, seu funcionamento e a praticidade de ser adotar tal procedimento nas empresas varejistas. As metodologias utilizadas foram o meio eletrônico e a pesquisa bibliográfica através de analise de Leis, Decretos, Resoluções e Portarias que tratam de maneira clara e completa o que tange à implantação e regulamentação da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica. Também será demonstrado as características técnicas e os modelos de DANFE disponibilizados para suporte na venda balcão. O objetivo desse artigo é demonstrar através de resultados de um projeto piloto que envolveu 7 unidades federadas do Brasil o quanto é vantajoso e viável a implantação da NFC-e e como a empresa envolvida estará cada vez mais apta a enfrentar o mundo dos negócios que a cada dia se atualiza e necessita de mudanças em seu funcionamento.

Palavras-chave: NFC-e. Projeto NFC-e. DANFE.

ABSTRACT

This article presents the characteristics of the design-and NFC-e since its inception to the present day showing its advantages, its operation and the practicality of such a procedure to be adopted in the retailers. The methodologies used were electronic media and literature through analysis of laws, decrees, resolutions and decrees dealing clearly and complete with respect to the implementation and regulation of Invoice Consumer Electronics. It will also be shown the technical characteristics and models of DANFE available to support the counter sale. The aim of this paper is to demonstrate through results of a pilot project involving 7 federal units of Brazil is advantageous and how feasible the deployment of NFC-e as the company involved will be increasingly able to meet the business world that daily updates and needs changes in its functioning.

Keywords: NFC-e. Projeto NFC-e. DANFE.

[1] Graduada em Ciências Contábeis Bacharelado pela Universidade Federal de Sergipe - UFS. Pós – Graduanda em Especialização em Gestão Fiscal e Planejamento Tributário pela Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe - FANESE.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 2

2 REFERENCIAL TEÓRICO 4

2.1 - PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA NFC-E 4

2.2 - SURGIMENTO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 6

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS 8

REFERÊNCIAS 9

1 INTRODUÇÃO

Com a tecnologia cada vez mais crescente, é necessário buscar mecanismos que se enquadrem nessa tendência mundial. Pensando nisso, foi desenvolvido o “Projeto NFC-e” que consiste em um sistema de emissão da Nota Fiscal Eletrônica para Consumidor Final que utiliza a experiência de sucesso da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, para criar um mecanismo eficiente, flexível e econômico que trará vantagens tanto ao empresário quanto ao consumidor final. A simplicidade e os benefícios oferecidos por este novo sistema possibilitará uma agilidade nos procedimentos dentro do ambiente de negócios.

Entre os principais benefícios para as empresas, estão a flexibilidade e a redução de custos. Com a NFC-e é possível abrir frentes de caixa conforme o movimento dos clientes, já que o mecanismo dispensa o uso de impressora fiscal. O consumidor terá a facilidade de acesso aos documentos fiscais, pois ficarão arquivados de forma eletrônica no site da Secretaria da Fazenda do seu Estado.

A Resolução Nº 022/2013 – GSEFAZ/AM (Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda) regulamenta os procedimentos relativos à adesão à Nota Fiscal Eletrônica para Consumidor Final modelo 65, no Estado do Amazonas pioneiro dessa idéia:

> Art. 4º Não será concedida autorização de uso pela Sefaz de novos ECF e talonários de notas fiscais de venda a consumidor, modelo 2, a partir da data da adesão voluntária ou obrigatória do contribuinte, exceto pela autorização prevista no § 3º do art. 2º desta Resolução

O projeto da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e) teve início em setembro de 2011, na 143º Reunião do Conselho Nacional de política Fazendária (CONFAZ), realizada no Amazonas, sendo emitida no próprio Estado a primeira Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica do país no dia 1º de março de 2013 e posteriormente o sistema foi liberado para os demais Estados.

Desta forma, o objetivo desse estudo é de forma detalhada apresentar todas as características desse novo mecanismo para que o leitor possa interar-se cada vez mais no mundo dos negócios e conte com mais uma ferramenta para aplicação no ambiente comercial.

Para o alcance dos objetivos propostos, foram utilizadas metodologias de pesquisa no meio eletrônico e pesquisa bibliográfica. O texto foi fundamentado em Leis, Decretos, Resoluções e Portarias de diversos Estados que tratam do assunto. Foi observado, também, o funcionamento desse mecanismo através do sistema XNFC-e desenvolvido pela XPROCESS Tecnologia a Serviço das Pessoas e foram apresentados dados que reforçaram o entendimento sobre o assunto tais como estatísticas e modelos disponíveis.

O artigo encontrou impedimento no quesito levantamento de dados que exemplifiquem com mais precisão e detalhes do assunto por se tratar de um projeto novo e com pouca divulgação até o momento. Por outro lado, o artigo levantou um tema de muita relevância para a área comercial e que poderá ser muito bem aproveitado para o amadurecimento dessa idéia.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 - PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA NFC-e

A NFC-e pode ser usada livremente sem toda a burocracia dos sistemas de automação anteriores, homologação de softwares ou dependência de plataformas específicas. Seus arquivos são transmitidos diretamente para a SEFAZ do Estado correspondente à sua emissão ficando assim a empresa livre da obrigação de uso de emissores de cupom fiscal (ECF). A NFC-e pode ser emitida por qualquer tipo de equipamento como um computador desktop convencional, notebook, celular ou até mesmo pelo uso de um tablet.

Outra vantagem desse novo método é a possibilidade de cancelamento dentro de um prazo de 30 minutos independente da emissão ou não de outras notas enquanto que o ECF só pode ser cancelado o último cupom emitido. A NFC-e somente poderá ser utilizada em operações e prestações internas e dirigidas à consumidor final, pessoa física ou jurídica, em que não haja transporte e ser assinada pelo emitente, com assinatura digital, certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o número de inscrição no CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital.

Na corrida pelo pioneirismo dessa idéia o Estado do Amazonas saiu na frente emitindo em 1º de março de 2013 a primeira Nota Fiscal para Consumidor Final pela empresa Casa das Correias inaugurando assim uma nova era no âmbito tributário do Brasil. Diante do grande sucesso e bom funcionamento do método, o projeto foi liberado em 1º de julho de 2013 para todos os contribuintes e desenvolvedores. Alguns exemplos de empresas que trabalham com a NFC-e: Wallmart, Pão de Açúcar, Lojas Renner dentre outras. Dessa maneira, as empresas que aderirem a essa nova tecnologia ficam proibidas de utilizarem novos ECF e tão pouco o uso de talonários de nota fiscal modelo 2, ficando exclusivamente com a obrigação de registrar suas vendas pela NFC-e. A partir de 1º de janeiro de 2016, fica obrigado a todos os contribuintes aderirem ao projeto com no mínimo de 20% (vinte por cento) dos pontos de vendas de cada estabelecimento desde que não seja

menor do que um ponto e desconsiderando essa obrigação para o Microempreendedor Individual – MEI.

O projeto procura viabilizar uma alternativa totalmente eletrônica para o controle e fiscalização das operações comerciais entre o varejo e consumidor final visando assim a redução de custo e uma analise dos documentos fiscais mais rápida e prática. Para o contribuinte emissor os benefícios vão desde a simplificação de obrigações acessórias tais como dispensa de lacres, redução Z e envio de arquivos da impressora fiscal à SEFAZ até ao que diz respeito ao meio ambiente pois haverá uma redução significativa do uso de papel. Para o consumidor final trará mais segurança da informação, pois será transmitida em tempo real e por opção do cliente a nota poderá ir direto para o seu e-mail. Já para o Fisco o ponto chave dessa novidade será a possibilidade de acompanhar as operações e cruzamento de dados à distância.

A NFC-e traz como principais características a utilização do leiaute da NF-e modelo 55, permite a não identificação do consumidor para valores inferiores a R$ 10.000,00 (dez mil reais) e tem estipulado um valor máxima de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), somente aceita o Código Fiscal de Operações e Prestações (CFOP) iniciado por 5 caracterizando assim uma operação de saída interna, um maior prazo de cancelamento em relação ao cupom fiscal pois tem uma tolerância de 30 minutos enquanto o cupom só pode ser cancelado se posteriormente não foi emitida nenhuma outra venda e permite o envio do arquivo em modo compactado.

Já as principais características do DANFE NFC-e (documento auxiliar da nota fiscal eletrônica) são a obrigatoriedade da impressão do QR code e da chave de acesso junto ao impresso, quando a NFC-e for impressa em contingência é obrigatório constar impresso “Emitida em Contingência” juntamente com o detalhe da venda completo e o papel garante legibilidade de no mínimo 6 meses diferente dos comprovantes emitidos por uma impressora fiscal que por diversas vezes suas informações somem em apenas um mês. No que diz respeito ao uso em contingência pode-se notar que é um grande diferencial para a venda ao consumidor final pois devido à problemas técnicos no Sistema do Contribuinte , Sistema de Autorização SEFAZ ou internet é possível transmitir automaticamente todas as notas após a superação do problema.

2.2 - SURGIMENTO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O piloto desse projeto conta com a participação 32 empresas voluntárias de 7 Unidades Federadas diferentes: Acre, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso. Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul e Sergipe onde cada Unidade conta com o seu próprio Decreto Estadual que regulamentará as operações envolvendo NFC-e. Em Sergipe, por exemplo, o Decreto Estadual 29.108 de 13 de março de 2013 traz a seguinte explanação:

> Considerando que a equipe técnica do projeto NFC-e entendeu relevante que se buscasse, na medida do possível, uma harmonização dos termos e conceitos da NFC-e, utilizados nas legislações estaduais dos Estados participantes do projeto piloto NFC-e, de forma a evitar que houvesse grande disparidade ou distância em relação a uma futura legislação nacional da NFC-e;
>
> Considerando o acima exposto. Administradores Tributários no ENCAT em encontro realizado em Fortaleza, em junho de 2012, firmaram acordo no sentido de que enquanto não for concluído o piloto do projeto NFC-e e não forem avaliados os seus resultados, não deverá ser apreciada e aprovada uma legislação nacional sobre a NFC-e;
>
> Considerando que o presente Decreto tem, portanto, este espírito, ou seja, buscar a uniformidade em relação ao procedimento concernentes a emissão da NFC-e, por todas unidades federadas após a aplicação do plano piloto, que servirá para realizar ajustes, de acordo com a peculiaridade da legislação utilizada pelo ente, decreta:
>
> § 1º Considera-se NFC-e, o documento emitido e armazenado eletronicamente por contribuinte credenciado pela SEFAZ, de existência apenas digital, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e pela Autorização de Uso, concedida pela SEFAZ, antes da ocorrência do fato gerador, com o intuito de documentar operações e prestações relativos ao imposto, em venda presencial, no varejo à consumidor final.

Já no âmbito técnico, a Nota Técnica 04/2012 (v 1.2) tem por objetivo tornar públicas as funcionalidades que deverão estar disponíveis para a fase de massificação e trazer melhorias em relação à NT anterior (V 1.00) tais como alterações no leiaute da NFC-e, e processo para validação da mesma. A Nota Técnica mais recente é a 2013/005 que traz diversas mudanças e alterações que vai desde a disponibilidade de informar se a venda foi presencial, por internet ou por outros meios de atendimento até a obrigatoriedade da identificação do transportador no caso de venda de combustível. Outra característica da NFC-e é que pode ser impressa tanto no formato de papel A4 como também no formato de bobina de impressora não fiscal disponibilizando assim duas práticas maneiras de visualização do documento.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde a criação do projeto NFC-e até a sua implantação nacional no dia 18 de novembro de 2013, os resultados têm sido os melhores possíveis e a ideia se mostra uma ótima novidade para a venda direta ao consumidor e é cada vez mais crescente o número de empresas que aderiram ao novo modo de atender aos seus consumidores de forma mais rápida e prática. O modelo vem agradando tanto aos empresários que contam como uma opção muito mais rápida em relação ao ECF quanto aos consumidores que recebem um documento autorizado pela SEFAZ do seu Estado em tempo real, trazendo assim o segurança e credibilidade.

A NFC-e vem cumprindo o seu papel que visa promover economia e racionalização de processos para as empresas, além de possibilitar o uso de novas tecnologias de mobilidade e propiciar a integração de plataformas de vendas físicas e virtuais. Com o passar do tempo a tendência é que a maior parte dos varejos deixem de usar o modelo de venda por ECF e passem a utilizar a NFC-e devido às suas vantagens e o bom funcionamento que tem demonstrado e visto que a obrigação de adesão tem se firmado cada dia mais. Desta forma a NFC-e mostra-se uma ferramenta muito poderosa para que os empresários possam acompanhar o grande avanço tecnológico e estejam inseridos no mundo dos negócios que a cada dia esta sendo modificado e atualizado.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Resolução Nº 022/2013 – GSEFAZ, 1 de julho de 2013. Disponível em: http://www.sefaz.am.gov.br/areas/opcaosistemas/silt/normas/Legisla%C3%A7%C3%A3o%20Estadual/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20GSEFAZ/Ano%202013/Arquivo/RG%20022_13.htm. Acessado em: 13 de novembro de 2013.

CONFAZ, O Projeto NFC-e: Uma Iniciativa Inovadora Nacional. Disponível em: http://portalnfce.sefaz.am.gov.br/institucional/o-projeto-nfc-e/. Acessado em: 20 de dezembro de 2013.

SEFAZ, Decreto Estadual Nº 29.108 de 13 de março de 2013. Disponível em: http://www.nfe.se.gov.br/portal/portalNoticias.jsp?jsp=barra-menu/legislacao/portarias.htm. Acessado em: 12 de maio de 2014.

ANEXO A – Empresas Voluntárias participantes do Projeto Piloto NFC-e

Empresa (Nome Fantasia)	Unidade Federada
C COM Shopping	Acre
Makro	Acre
Supermercado Araújo	Acre
Atack	Amazonas
Casa das Correias	Amazonas
COMEPI	Amazonas
FARMABEM	Amazonas
Grupo Braga	Amazonas
Makro	Amazonas
Mirai Panasonic	Amazonas
Armazéns Matheus	Maranhão
City Lar	Mato Grosso
Lojas Avenida	Mato Grosso
Makro	Mato Grosso
Grupo Pão de Açúcar (Cia Bras. de Distribuição)	Mato Grosso
TODIMO	Mato Grosso
BR Distribuidora	Rio Grande do Norte
Lojas Riachuelo	Rio Grande do Norte
Miranda Computação	Rio Grande do Norte
Lojas Renner	Rio Grande do Sul
WMS Supermercados do Brasil Ltda. (Maxxi)	Rio Grande do Sul
PANVEL (DIMED)	Rio Grande do Sul
PAQUETA CALÇADOS	Rio Grande do Sul

TOK&STOK	Rio Grande do Sul
ZAFFARI	Rio Grande do Sul
ITA Bolos	Sergipe
Lojão dos Cosméticos	Sergipe
Lojas Riachuelo	Sergipe
MERCANTIL RODRIGUES (Cencosud Brasil)	Sergipe
Ricardo Eletro	Sergipe
SERPAF	Sergipe
SOS Baterias	Sergipe

ANEXO B – Modelos de DANFE NFC-e (Papel A4)

A COSMETICA LTDA (Matriz)
CNPJ: 05.669.834/0001-08 IE: 27.107.992-4
RUA ITABAIANINHA, 323
Bairro CENTRO - Aracaju/SE

Consulta via leitor QR Code

DANFE NFC-e - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica para Consumidor Final - Via Consumidor
NFC-e não permite aproveitamento de crédito de ICMS

EMITIDO EM AMBIENTE DE TESTE - SEM VALOR FISCAL

NFC-e nº: **00000003** Série: 030 Emissão: 16/05/2014 10:36:52
Protocolo de Autorização: 328140000024929 16/05/2014 10:36:53
Consulte pela Chave de Acesso em http://www.nfe.se.gov.br/portal

CHAVE DE ACESSO
2814 0505 6698 3400 0108 6503 0000 0000 0311 8957 0811
CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO

Código	Descrição	Qtde	Un	Vl. Unit.	Vl. Desc	Vl. Total
21624	ACQUA KIDS SHAMPOO 2X1 M SHAKE 250ML	1,968	UN	5,35	0,11	10,42
	Qtd Total Itens	1		TOTAIS	R$ 0,11	**R$ 10,42**

FORMA PAGAMENTO	Valor Pago	**Operador:** Caixa
Dinheiro	R$ 10,42	
Tributos Totais Incidentes (Lei Federal 12.741 /2012) - Fonte: IBPT	R$ 4,36	

XNFC-e v1.6 - www.xprocess.com.br

ANEXO B – Modelos de DANFE NFC-e (Bobina Não Fiscal)

A COSMETICA LTDA (Matriz)
CNPJ: 05.669.834/0001-08
IE: 27.107.992-4
RUA ITABAIANINHA, 323
Bairro CENTRO
Aracaju/SE

DANFE NFC-e - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica para Consumidor Final
NFC-e não permite aproveitamento de crédito de ICMS

Operador: Caixa

Código	Descrição	Qtde	Un	Vl Unit.	Vl Total
21624	ACQUA KIDS SHAMPOO 2X1 M SHAKE 250ML				
		1,968	UN	x 5,35	= 10,53

TOTAL DOS PRODUTOS	R$ 10,53
VALOR DESCONTO	R$ 0,11
QTD. TOTAL DE ITENS	1
VALOR TOTAL	R$ 10,42
FORMA PAGAMENTO	Valor Pago
Dinheiro	R$ 10,42

Tributos Totais Incidentes (Lei Federal 12.741 /2012) - Fonte: IBPT — R$ 4,36

EMITIDO EM AMBIENTE DE TESTE - SEM VALOR FISCAL

NFC-e nº: **00000003** Série: 030
Emissão: 16/05/2014 10:36:52
Via Consumidor

Consulte pela Chave de Acesso em
http://www.nfe.se.gov.br/portal

CHAVE DE ACESSO
2814 0505 6698 3400 0108 6503 0000 0000 0311 8957 0811

CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO

Consulta via leitor QR Code

Protocolo de Autorização: 328140000024929
16/05/2014 10:36:53

XNFC-e v1.6 - www.xprocess.com.br